



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 114/2024
TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM" - MODO DE DISPUTA: "ABERTO E FECHADO"

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DO PACOTE DE CAD PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

Vistos etc,

Trata-se de processo de licitação, na modalidade pregão eletrônico, instaurado e processado com a finalidade de obter a proposta mais vantajosa, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de licenças do pacote de CAD, para atender a Divisão de Planejamento do Município de Santa Rita do Sapucaí - MG.

A empresa ACOMPANY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA- ME foi desclassificada do certame, para o lote 01, por decisão da Diretora de Planejamento Urbano e membro da equipe de apoio, por não atender as especificações do edital.

Questionados sobre a intenção de interpor recurso sobre algum fato ou decisão da pregoeira, a empresa ACOMPANY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA- ME, manifestou a intenção de interpor recurso por discordar de sua desclassificação.

Foram apresentadas razões escritas e não foram apresentadas contrarrazões recursais. Verificados os requisitos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, legitimidade e interesse, passamos a análise do pleito.

1) RELATÓRIO

A recorrente insurgiu contra decisão da Pregoeira em desclassificá-la, sob a justificativa de que o produto ofertado não atendia as exigências editalícias. Tal decisão foi resultado da análise da Diretora da Divisão de Planejamento que atuava como membro da equipe de apoio à pregoeira.

A decisão de desclassificação (fls. 329) baseou-se sob a justificativa de que: *"Produto foi avaliado pela Diretora de Planejamento Urbano, Dóris de Oliveira Vono, e foi reprovado por não conter funcionalidade 3D, mapeamento 3D, conversão de imagens, compatibilidade DXF, PDF e desenhos paramétricos"*.

A empresa desclassificada, inconformada, manifestou sua intenção de recurso (fls. 331), conforme segue: *"nos termos do Acórdão 339/2010- TCU, que não recomenda a não rejeição da intenção de recurso, e também de acordo com o item 9.1 deste edital, MOTIVO: o software ofertado atende ao descritivo do edital, no quesito: funcionalidade 3D, mapeamento 3D, conversão de imagens, compatibilidade DXF, PDF e desenhos paramétricos. O que demonstraremos em nossa peça recursal."*

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



Em sua peça recursal a recorrente colaciona entendimentos doutrinários e jurisprudenciais e, ao final, pugna pela procedência do recurso e, consequentemente sua classificação no lote apontado.

2) ANÁLISE DO RECURSO

Pois bem, o recurso interposto é de caráter técnico, que foge do conhecimento desta Pregoeira, razão porque encaminho a peça recursal e seus anexos para apreciação da Diretora de Divisão de Planejamento e membro da equipe de apoio.

A servidora supramencionada emitiu laudo técnico (fls. 360/361), respondendo, unitariamente, cada apontamento da recorrente, senão vejamos:

1. Software para projeção de projetos 2D e 3D precisos.

Resposta no laudo: a **empresa recorrente atende ao pré-requisito;**

2. Projetos e modelagem com sólidos, superfícies, objetos de malha, recursos de documentação e muito mais.

Resposta no laudo: **a empresa recorrente atende ao pré-requisito**

3. Recurso para automatizar tarefas, como compor desenhos, contar, adicionar objetos e criar tabelas.

Resposta no laudo: **A empresa recorrente atende ao pré-requisito.**

4. Software que inclua conjunto de ferramentas específicas da indústria para projetos elétricos, plantas, desenhos de layout de arquitetura, mapeamento 3D, adição de imagens digitalizadas e conversão de imagens raster.

Resposta no laudo: **A empresa recorrente não atende ao pré-requisito, pois não disponibiliza ferramentas voltadas para projetos elétricos.**

5. Software que permita que os usuários criem, editem e anotem desenhos por meio de desktop, web e dispositivos móveis.

Resposta no laudo: **A empresa recorrente atende ao pré-requisito**



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

6. Software que possua a função de desenho 2D, para criação de desenhos em duas dimensões, incluindo linhas, círculos, arcos e polilinhas.

Resposta no laudo: **A empresa recorrente atende ao pré-requisito**

7. Software que possua a função de modelagem 3D, com ferramentas para manipular modelos tridimensionais.

Resposta no laudo: **A empresa recorrente atende ao pré-requisito**

8. Software que possua camadas para organizar de desenhos, permitindo controle sobre a visibilidade e a edição de diferentes partes do desenho.

Resposta no laudo: **A empresa recorrente atende ao pré-requisito**

9. Software que possua criação e utilização de blocos para otimização do desenho e economia de tempo

Resposta no laudo: **A empresa recorrente atende ao pré-requisito**

10. Software que permita a utilização de referências externas para vincular desenhos e atualizar automaticamente mudanças.

Resposta no laudo: **A empresa recorrente atende ao pré-requisito**

11. Software que possua configurações para impressão de desenhos em diferentes formatos e escalas

Resposta no laudo: **A empresa recorrente atende ao pré-requisito**

12. Ferramenta de medição precisa de distancias, áreas e volumes dentro do desenho.

Resposta no laudo: **A empresa recorrente atende ao pré-requisito**

13. Software que permita a compatibilidade de arquivos, importação e exportação de diversos formato de arquivo DWG, DXF, PDF, entre outros.

Resposta no laudo: **A empresa recorrente atende ao pré-requisito**

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Analisando o recurso apresentado, constatamos que, das razões apontadas pela servidora, no laudo técnico, que atuou como equipe de apoio, apenas o item 04 do descritivo do item, deixou de atender ao edital, sendo os demais reconhecidos como satisfatórios à exigência do instrumento convocatório.

Porém, ao analisar a desclassificação da recorrente, motivado pela Diretora de Divisão de Planejamento (fls. 301), não vislumbro a menção ao item 04 do descritivo, apenas à funcionalidade 3D, mapeamento 3D, conversão de imagens, compatibilidade DXF, PDF e desenhos paramétricos.

Pois bem, a Lei nº 14.133/21, é clara quando determina que o julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório, bem como a averiguação de que o menor preço atende ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, determinando que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço, o que efetivamente ocorreu no caso em questão.

É o que dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/21

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#)

O Professor Marçal Justen Filho assim se manifestou: [...] O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las [...]. (Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420).

Nesse diapasão, a recorrente deveria apresentar proposta em conformidade com o edital, porém, a desclassificação da Diretora de Divisão de Planejamento não mencionou o item 04 do descritivo, fazendo menção no seu laudo técnico. Entendo que tal apontamento deveria ter sido considerado no ato que desclassificou a recorrente e não em sede de recurso.

3) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública e pautada nos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e vinculação ao instrumento convocatório, julgo **PROCEDENTE** o pleito da empresa **ACOMPANY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-ME**, referente ao item 01, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Encaminhe a decisão supra para análise da autoridade competente.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 23 de Janeiro de 2025.

Gislaine Karine da Silveira
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 114/2024
TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM" - MODO DE DISPUTA: "ABERTO E FECHADO"

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DO PACOTE DE CAD PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

Trata-se de processo de licitação, na modalidade pregão eletrônico, instaurado e processado com a finalidade de obter a proposta mais vantajosa, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de licenças do pacote de CAD, para atender a Divisão de Planejamento do Município de Santa Rita do Sapucaí - MG.

A empresa ACOMPANY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA- ME foi desclassificada do certame, para o lote 01, por decisão da Diretora de Planejamento Urbano e membro da equipe de apoio, por não atender as especificações do edital.

Questionados sobre a intenção de interpor recurso sobre algum fato ou decisão da pregoeira, a empresa ACOMPANY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA- ME, manifestou a intenção de interpor recurso por discordar de sua desclassificação.

Foram apresentadas razões escritas e não foram apresentadas contrarrazões recursais. Verificados os requisitos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, legitimidade e interesse, passamos a análise do pleito.

Diante de todo exposto, **MANTENHO** a Decisão da Pregoeira e declaro **PROCEDENTE** o pedido formulado pela empresa ACOMPANY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA- ME do presente certame, pelas razões supramencionadas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 23 de Janeiro de 2025.

Livia Caponi Alberti

*Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças
(competência delegada pelo Dec. Mun. N.º 16.382/2025)*

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

Assinado por 2 pessoas: GISLAINE KARINE DA SILVEIRA e LIVIA CAPONI ALBERTI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/6575AAE323FC4E549DA2E0098856487E>



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

RUA CEL. JOAQUIM NETO, Nº 333 - CENTRO - CNPJ: 18.192.898/0001-02

SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG - CEP 37540-000

FONE: (35) 3471-1911



CÓDIGO DE ACESSO

6575AAE323FC4E549DA2E0098856487E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: GISLAINE KARINE DA SILVEIRA em 23/01/2025 16:49:36
CPF:***.***-.396-16
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA
- ✓ Assinante: LIVIA CAPONI ALBERTI em 24/01/2025 09:03:59
CPF:***.***-.916-60
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/6575AAE323FC4E549DA2E0098856487E>



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Laudo Técnico

Laudo técnico referente ao processo licitatório de contratação de empresa para fornecimento de licenças do pacote CAD para atender as necessidades da divisão de planejamento.

Segue as condições e exigências estabelecidas para aquisição do software:

1: Um software para projeção de projetos 2D e 3D precisos.

- A empresa recorrente atende ao pré-requisito.

2: Projetos e modelagem com sólidos, superfícies, objetos de malha, recursos de documentação e muito mais.

- A empresa recorrente atende ao pré-requisito.

3: Recursos para automatizar tarefas, como comparar desenhos, contar, adicionar objetos e criar tabelas.

- A empresa recorrente atende ao pré-requisito.

4: Software que inclua conjunto de ferramentas específicas da indústria para projetos elétricos, plantas, desenhos de layout de arquitetura, mapeamento 3D, adição de imagens digitalizadas e conversão de imagens raster.

- A empresa recorrente não atende ao pré-requisito, pois não disponibiliza ferramentas voltadas para projetos elétricos.



ARES Commander
da Graebert

VER PERFIL

7 / 10

- ☒ Biblioteca de conteúdo
- ☒ Campos personalizáveis
- ☒ Desenho em 2D
- ☒ Elétrico
- ☒ Ferramentas de CAD
- ☒ Ferramentas de colaboração
- ☒ Fluxo de trabalho do projeto
- ☒ Importação/exportação de dados
- ☒ Listas de materiais

Arq. Urb. Dóris de O. Vono
Dir. Planejamento Urbano

5: Software que permita que os usuários criem, editem e anotem desenhos por meio de desktop, web e dispositivos móveis.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

- A empresa recorrente atende ao pré-requisito.

6: Software que possua a função de desenho 2D, para criação de desenhos em duas dimensões, incluindo linhas, círculos, arcos e polilinhas.

- A empresa recorrente atende ao pré-requisito.

7: Software que possua a função de modelagem 3D, com ferramentas para manipular modelos tridimensionais.

- A empresa recorrente atende ao pré-requisito.

8: Software que possua camadas para organização de desenhos, permitindo controle sobre a visibilidade e a edição de diferentes partes do desenho.

- A empresa recorrente atende ao pré-requisito.

9: Software que possua criação e utilização de blocos para otimização do desenho e economia de tempo.

- A empresa recorrente atende ao pré-requisito.

10: Software que permita a utilização de referências externas para vincular desenhos e atualizar automaticamente mudanças.

- A empresa recorrente atende ao pré-requisito.

11: Software que possua configurações para impressão de desenhos em diferentes formatos e escalas.

- A empresa recorrente atende ao pré-requisito.

12: Ferramenta de medição precisa de distâncias, áreas e volumes dentro do desenho.

- A empresa recorrente atende ao pré-requisito.

13: Software que permita a compatibilidade de arquivos, importação e exportação de diversos formatos de arquivo DWG, DXF, PDF, entre outros.

- A empresa recorrente atende ao pré-requisito.

Arq. Urb. Dóris de O. Vono
Dir. Planejamento Urbano

Dóris de O. Vono
CAU MG A21521-0
Diretora Div. Plan. Urbano